



Câmara Municipal de Sidrolândia ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Municipal nº 1848/2016

ALTERA A UTILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE DESCREVE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a utilização do bem imóvel registrado sob a Matrícula 16.190 do Cartório de Registro de Imóveis, determinado sob o número 01-A, quadra 05, loteamento Jardim Petrópolis, com área total de 18.562,25 m², **passando o referido imóvel quanto as suas utilizações para uso dominical.**

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Sidrolândia, oriundo de desmembramento nos termos do artigo 4º desta Lei, por imóvel de propriedade de **Dirce Gonçalves Wakuta.**

Art. 3º O imóvel de propriedade do Município de Sidrolândia a ser permutado compreendendo: Parte de área de terras, equivalente a 9.128,31 m² (nove mil cento e vinte e oito metros e trinta e um centímetros quadrado) que após o desmembramento ficará constando como Lote C, localizado ao lado par dos logradouros distante em 91,46 (noventa e um metros e quarenta e seis centímetros) da esquina da Rua Guanandi com a Rua Hélio Martins Coelho. Perfazendo uma total de 9.128,31 (nove mil e cento e vinte e oito metros e trinta e um centímetros quadrados). Frente para a Rua Guanandi, medindo 110,00 (cento e dez metros), fundos com os lotes parte do 11, lotes 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e parte do lote 20, medindo 90,50 (noventa metros e cinquenta centímetros), do lado direito com o lote D, medindo 132,20 m (cento e trinta e dois metros e vinte centímetros) e do lado esquerdo com o lote B, medindo 69,65 m (sessenta e nove metros e sessenta e cinco centímetros), da Matrícula 16.190 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º O imóvel de propriedade da Senhora Dirce Gonçalves é aquele determinado como sendo Parte da área de terras equivalente a 8.937,00 m² (oito mil novecentos e trinta e sete metros Quadrado de propriedade da Sra. DIRCE GONÇALVES WAKUTA, partido do marco M-10 cravado na divisa com terras de sucessores de Júlio S. Wakuta; desde segue pela divisa com terras da Area B1 da Chácara 01 e 02, Loteamento Tupanciretran com Azimute mag. 163°54" por 497,4 metros até metros até o marco M-11; desde segue confrontando com a Rua Mato Grosso com azimute mag. 242°46"43 por 19,36 metros até o marco M-3; deste segue pelo limite com a Estrada vicinal com azimute 344°08'16" por 497,91 metros até o marco M-4; deste segue confrontado com terras de sucessores de Júlio S. Wakuta com azimute 62°59'43" por 17,25 metros até o marco M-10 ponto de partida, área de terras esta constituída sob a Matrícula no. 18.136 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia-MS.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, os trâmites



Câmara Municipal de Sidrolândia
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.

CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

necessários à escrituração das áreas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

ARI BASSO

Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 21/09/2020

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em
Diário Oficial do dia 19/12/2016. Edição 1746*

Sidrolândia/MS, 07 de Dezembro de 2017.

-